



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tce.to.tc.br

CONTRATO Nº 31/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 31/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas - TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, e a empresa **Inforshop Suprimentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.215.999/0013-84, sediada na Av. Acesso Rodoviário, S/N, Quadra. 11, Módulos 01, 02, e 03, Quadra 12, Módulo 01 parte, Galpões 05, 06, 07, 08 e 09, Terminal Intermodal da Serra, Serra /ES, CEP: 29.161-376, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por Marcos Santino da Silva, Documento de Identidade nº 26.516.557-X SSP/SP e CPF nº 195.867.048-07, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23.003635-0, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2024, ARP nº 05/2024, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de impressoras multifuncionais para atualização do parque de equipamentos de impressão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | MARCA / FABRICANTE                         | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|--------------------------------------------|----------------|---------------|
| 1    | <b>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA</b><br><br>Requisitos mínimos:<br><b>1. Acessórios</b><br>1.1 Cartucho de toner com rendimento mínimo para 20.000 paginas<br><b>2. Capacidade de Impressão</b><br>2.1 Bandeja de entrada para 500 folhas;<br>2.2 Bandeja Multiuso para 100 Folhas;<br>2.3 Capacidade mínima de 20.000 páginas/mês;<br>2.4 Permitir inclusão de bandejas<br>2.5 Permitir impressão Duplex<br><b>3. Cópia</b><br>3.1 Permitir cópias múltiplas de um único original;<br>3.2 Redução e ampliação de originais variáveis de 25 a 400%;<br>3.3 Resolução mínima de 600 x 600 dpi;<br>3.4 47 cópias por minuto – Mono<br><b>4. Tecnologia</b><br>4.1 Processador de mínimo 1.2 Ghz;<br>4.2 Interface USB 2.0 na parte frontal, Wireless 802.11b/g/n e saída de Rede 10/100/1000 Mbps<br>4.3 Alimentação 220 volts ou vir acompanhado com transformador para 220v, compatível com o equipamento;<br>4.4 Memória de mínimo 02 GB;<br>4.5 Tela sensível ao toque (touch) de 7 polegadas<br>4.6 Peso máximo de 27 KG<br>4.7 Certificado da Energy Star<br><b>5. Impressão</b><br>5.1 Impressão em formato A4, A5, Carta, Ofício;<br>5.2 Resolução de mínima de 600 x 600 dpi;<br><b>6. Scan</b><br>6.1 Color;<br>6.2 Digitalização em Rede<br>6.3 600 x 600 em cores<br><b>7. Conectividade</b><br>7.1 Um Card Slot interno, Porta USB 2.0 com certificação de alta velocidade (Tipo B).<br>7.2 Um Gigabit Ethernet (10/100/1000), Porta USB 2.0 frontal com certificação de alta velocidade (Tipo A).<br>7.3 Porta USB traseira de alta velocidade certificada com a especificação USB 2.0 (Tipo A)<br>7.4 Permitir digitalização de documento com armazenamento direto para o Pendrive, USB frontal.<br>7.5 Rede Ethernet e Wifi | Unidade           | 12     | LEXMARK<br>MX632ADWE<br>+<br>TRANSFORMADOR | R\$ 4.460,00   | R\$ 53.520,00 |

2.2. O valor total contratado é de R\$ 53.520,00 (cinquenta e três mil quinhentos e vinte reais), conforme proposta da Contratada (Doc. 0674291).

2.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento de bens, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto, correrá à conta dos recursos: Unidade Gestora 047500, Programa de Trabalho 2024 - 01.126.1171.4230 (FUNDO 04750), elemento de despesa 44.90.52, fonte 0759 e subitem 35.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da **SOLICITAÇÃO** feita pela Coordenadoria de Suporte ao Usuário, conforme necessidade desta Corte de Contas, devendo a entrega do referido material, ser efetuada no Almoarifado deste **TCE/TO**, em dias úteis das 12h às 17:30h, situado na Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 1 e 2, em Palmas (TO).

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

5.1. O recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega do objeto da contratação.

5.2. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato.

5.3. Ultrapassado o prazo de recebimento provisório, o objeto da contratação será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4. O termo detalhado de recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5. Na hipótese de apresentarem qualquer irregularidade, durante o exame de conformidade e verificação, esses serão recusados pelo TCE/TO, ficando a empresa contratada obrigada a corrigir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o(s) defeito(s), sem qualquer ônus para este Tribunal.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 7.1.** Os Equipamentos descritos nos itens deste Contrato deverão possuir Garantia conforme especificação, ficando a CONTRATADA obrigada a assegurar durante este período o padrão de qualidade adequado dos produtos.
- 7.2.** Os serviços de suporte técnico desenvolvido durante a vigência do contrato, se destina a:
- 7.2.1.** Correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configuração, funcionamento e utilização da solução ofertada;
- 7.2.2.** Manutenção corretiva “on-site” (com reposição de peças e/ou equipamentos para os produtos de hardware);
- 7.3.** Suporte Técnico.
- 7.4.** A fabricante ou a representante devidamente autorizada deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamado de Garantia Técnica, em regime 24x7, do tipo telefone 0800, podendo ser realizadas chamadas telefônicas por linha móvel, página da WEB de suporte ou através de endereço de e-mail comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema. Será aceito atendimento inicial através de contato telefônico, realizado pela contratante, no qual, com a colaboração da equipe de TI da contratante identificará o problema do equipamento. Caso seja identificado nesta fase de diagnóstico, a necessidade de reparo por danos de fabricação, será acionado imediatamente o atendimento on-site para troca de peças em até 05 (cinco) dias úteis;
- 7.5.** O atendimento do suporte técnico no regime 24x7 com tempo de resposta/atendimento (compreenda-se tempo de resposta, como o tempo em que o técnico chega ao local com a peça necessária para o reparo do hardware) em até 07 (sete) dias úteis no horário de 09h às 18h, contadas a partir da abertura do chamado;
- 7.6.** Todos chamados e atendimentos deverão ser tratados em língua portuguesa do Brasil, exceto no uso de termos e textos técnicos, que poderão estar redigidos/falados em inglês.
- 7.7.** Os atendimentos poderão ser realizados remotamente (via Internet, telefone ou e-mail) ou presencialmente, se necessário;
- 7.8.** No provimento deste serviço por meio de telefone, a CONTRATADA fica obrigada a permitir o recebimento de ligações de terminais fixos e móveis.
- 7.9.** Não haverá limite de quantidade de chamados durante a vigência do contrato.
- 7.10.** Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins autorizados a abrir chamados técnicos.
- 7.11.** O atendimento que necessitar de intervenção presencial de técnicos da contratada, será em dias úteis (segunda-feira à sexta-feira), em horário comercial (09:00h às 18:00h), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias;
- 7.12.** No caso de substituição de peças, deverão ser fornecidos componentes sempre novos e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais
- 7.13.** Durante o prazo de garantia será substituído sem ônus para o CONTRATANTE, o equipamento em si ou a(s) peça(s) defeituosa(s), após diagnóstico realizado pelo suporte remoto do fabricante confirmando a necessidade de substituição;
- 7.14.** Durante o prazo de garantia toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, ficará automaticamente garantido, no mínimo, até o final do prazo de garantia do objeto. Salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado do equipamento;
- 7.15.** A prestação dos serviços relacionados à garantia não deve imputar qualquer custo adicional ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
- 7.16.** Durante o período de garantia contratual, a CONTRATADA deverá prover o serviço de suporte técnico com profissionais técnicos especializados, certificados pelo fabricante para instalar e configurar os equipamentos fornecidos com as devidas credenciais.
- 7.17.** Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prover o serviço de suporte técnico para os produtos adquiridos, que deverá ser prestado nas modalidade On site (presencial).
- 7.18.** Garantia e Suporte será por período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, ao qual será comprovada por documento do próprio fabricante (declaração, prospecto e/ou manual) e não podendo o fornecedor assumir tal responsabilidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

- 8.1.** Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir funcionalidades que promovam a economia de energia elétrica, como, por exemplo, modo de economia de energia.
- 8.2.** As configurações de hardware e software deverão ser realizadas visando alto desempenho com a utilização racional de energia, evitando-se a sobrecarga de equipamentos ou dispositivos elétricos.
- 8.3.** Os equipamentos devem estar aderentes à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 8.4.** A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas, bem como todos os relatórios e artefatos produzidos deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel.
- 8.5.** A CONTRATADA deverá respeitar à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as Normas Brasileiras - NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 8.6.** O descarte dos materiais poluidores deverá ser feito de maneira ambientalmente correta pela CONTRATADA, quando couber.
- 8.7.** Os serviços prestados e os bens fornecidos pela CONTRATADA deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.
- 8.8.** Desde sua concepção até a fase final de produção e reciclagem dos produtos, devem ser observados os requisitos ambientais, fazendo com que sejam devidamente reconhecidos e certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 8.9.** O principal impacto ambiental positivo será a economia e de energia, evitando-se a sobrecarga de equipamentos ou dispositivos elétricos e a economia de insumos, visto que novos equipamentos detêm novas tecnologias em relação aos equipamentos que serão substituídos, estes mais modernos possuem menor custo de impressão e maior eficiência.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1.** Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.
- 9.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- 9.3.** Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 9.4.** Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos produtos, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 9.5.** Fiscalizar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.6.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** A CONTRATADA será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 10.2.** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.
- 10.3.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
- 10.3.1.** Atender prontamente às solicitações do TCE/TO no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste CONTRATO, de acordo com a necessidade desta Corte de Contas, a partir da solicitação da Coordenação de Suporte e Atendimento ao Usuário.
- 10.3.2.** Entregar o material, acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.
- 10.3.3.** A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais.
- 10.3.4.** Substituir qualquer material que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.
- 10.3.5.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TCE/TO ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.
- 10.3.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do TCE/TO.
- 10.3.7.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste CONTRATO.
- 10.3.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 10.3.9.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.
- 10.3.10.** Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 11.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados partir da publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial deste TCE/TO, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1.** O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria de Informática - DINFO, será o Servidor Alexsander Brito de Oliveira, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.899-6., que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.
- 12.2.** A Fiscalização Administrativa do Contrato será realizada pelo o servidor Marcio Martins Costa, Assessor II, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.
- 12.3.** A Fiscalização Técnica do Contrato será realizada pelo o servidor Washington Sousa Melo, Assessor III, matrícula nº 24.587-6 que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.
- 12.4.** Havendo a necessidade de substituição, a unidade técnica indicará os substitutos para as funções indicadas acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 13.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos discriminados, após a Solicitação de Fornecimento feita pela Divisão de Materiais.
- 13.2.** O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE - TO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.
- 13.3.** O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.
- 13.4.** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.
- 13.5.** . O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ainda, se for constatado, que os produtos entregues não correspondem às especificações apresentadas na proposta.
- 13.6.** A Contratante irá efetuar a retenção das alíquotas relativas aos tributos estabelecidos na legislação vigente.
- 13.7.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.8.** No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 13.9.** pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

- 14.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- 14.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 2.676,00 (dois mil seiscentos e setenta e seis reais), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, com vigência de 06/03/2024 a 05/03/2025, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 15.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.2.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 15.2.2.** Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
- 15.2.3.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 15.3.** No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, devendo, pois, apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 15.2.1 a 15.2.3. do item 15.2 acima, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Fornecedor” com cláusula específica indicando a cobertura; ou
- 15.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na instituição financeira indicada pelo TCE/TO, em conta específica e em seu favor, com correção monetária.
- 15.5.** No caso da garantia na modalidade fiança bancária deverá ser observada se a instituição financeira emitente é autorizada pelo Banco Central do Brasil.
- 15.6.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 15.7.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 15.7.1.** O bloqueio efetuado com base no item 15.7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 15.7.2.** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 15.7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 15.7.3.** O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 15.8.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 15.9.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.
- 15.10.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 15.11.** Será considerada extinta a garantia:
- 15.11.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 15.11.2.** Com a extinção do contrato.
- 15.12.** Isenção de responsabilidade da garantia:
- 15.12.1.** O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 15.12.1.1.** Caso fortuito ou força maior;
- 15.12.1.2.** Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 15.12.1.3.** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 15.12.1.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**15.12.2.** Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 15.12.1.3 e 15.12.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

**15.13.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO, anexo a este Contrato.

**16.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

**16.2.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**16.2.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.2.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**16.2.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**16.2.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**16.2.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.2.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**16.3.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**16.3.1.** Advertência;

**16.3.2.** Impedimento de licitar e contratar;

**16.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

**16.3.4.** Multa.

**16.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**16.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**16.6.** O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.

**16.7.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº. 14.133/2021 e da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**17.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**17.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**17.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**17.2.1.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**17.2.1.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**17.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

**17.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**17.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**17.4.** Deverá ser ouvida a Consultoria Jurídica quando da rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**17.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**18.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

**18.1.1.** Na Lei nº 14.133/2021;

**18.1.2.** Nos preceitos de direito público;

**18.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**18.1.4.** No Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024, e na proposta apresentada pela Contratada (Doc. 0674291).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

**19.1.** A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastrado no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

**19.2.** Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail [alexanderbo@tceto.tc.br](mailto:alexanderbo@tceto.tc.br), da unidade técnica denominada Coordenadoria de Suporte e Atendimento ao Usuário, telefone (63) 3232-5880.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**20.1.** As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Capítulo IX da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS**

**21.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**21.2.** Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**22.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do TCE/TO, e seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**23.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas -TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, e na Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS**

**25.1.** Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o representante da empresa Contratada.

**ANEXO****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 7/2023 - PLENO****CAPÍTULO X****DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO**

Art. 144. No âmbito do TCE/TO, compete à Presidência a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 145. A condução da instrução dos atos para a apuração das infrações praticadas nas contratações realizadas neste Tribunal competirá à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores (CPAF), estabelecida por ato próprio da Presidência.

Art. 146. O teor deste Capítulo deverá constar como anexo:

I – dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo TCE/TO; e

II – dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Seção I****Das Penalidades**

Art. 147. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas nesta Seção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III – dar causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses; e

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II deste artigo como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

IV – deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame; e

IV – solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII deste artigo como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX deste artigo como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do TCE/TO, com exceção da conduta disposta no inciso VIII deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X deste artigo como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

**Seção II****Dos Critérios de Dosimetria das Penalidades**

Art. 148. As penas previstas nos incisos do caput do art. 147 desta Resolução Administrativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações:

I – quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III – quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV – quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V – quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao TCE/TO.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 149. As penas previstas nos incisos II a VII do art. 147 desta Resolução Administrativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 148 desta Resolução Administrativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada; e

IV – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 150. A penalidade prevista no inciso IV do art. 147 desta Resolução Administrativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao TCE/TO e sejam observados, cumulativamente:

- I – a ausência de dolo na conduta;
- II – que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato;
- III – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e
- IV – que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO.

Seção III

Da Instauração e Instrução do Processo Administrativo Sancionatório

Art. 151. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa. Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Resolução Administrativa, nos regulamentos internos do TCE/TO, na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 152. É dever de todo servidor do TCE/TO, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à CPAF e/ou à DIGAF acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 153. A partir da comunicação de que trata o caput do art. 152 desta Resolução Administrativa, cumpre à CPAF realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

- I – a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;
- II – o controle dos prazos, que serão estabelecidos no ato de criação da Comissão;
- III – o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;
- IV – a apreciação do pedido de produção de provas;
- V – prévia manifestação da Consultoria Jurídica; e
- VI – a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da Presidência para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido no mínimo 2 (dois) servidores efetivos, designados em ato da Presidência, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 154. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos à Presidência do TCE/TO para deliberação, observados os critérios estabelecidos neste Capítulo.

Art. 155. Caberá pedido de reconsideração à Presidência do TCE/TO, com efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

Art. 156. Após exaurido o recurso administrativo cabível, a CPAF deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 157. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Seção IV

Da Consensualidade em Matéria Sancionatória

Art. 158. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

- I – presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;
- II – que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;
- III – seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas; e
- IV – haja prévia manifestação da Consultoria Jurídica antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete à Presidência do TCE/TO autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.



Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE, em 05/03/2024, às 19:37, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por MARCOS SANTINO DA SILVA, Usuário Externo, em 06/03/2024, às 14:52, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador 0682289 e o código CRC 2C9DB9D2.